

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Estabelece o *Regulamento Interno Temporário de Trabalho Remoto* em consonância às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19).

O Diretor Executivo do CIM-AMFRI, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 12 do Contrato de Consórcio Público, a Resolução nº 06, de 27 de fevereiro de 2020 e a Resolução nº 07, de 18 de março de 2020, resolve:

Fica criado o Regulamento Interno Temporário de Trabalho Remoto, estabelecendo condições temporárias de trabalho remoto, decorrentes de medidas temporárias de prevenções adotadas pelo CIM-AMFRI devido ao perigo de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com a determinação do Governo do Estado de Santa Catarina, por meio dos Decretos Estaduais nº 509 e nº 515, ambos de 17 de março de 2020, que dispõem sobre medidas de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e conforme Resolução da AMFRI no 01 de 18 de março de 2020.

Art. 1º - Ficam sujeitos a este Regulamento todos os funcionários, consultores e estagiários do CIM-AMFRI, denominados amplamente de “colaboradores”, para os fins deste Regulamento, sejam quais forem as categorias profissionais a que pertencerem.

§ 1º. - A obrigatoriedade de cumprimento deste Regulamento permanece por todo o tempo de duração da Resolução nº 07, de 18 de março de 2020.

§ 2º. – O presente Regulamento entra em vigor em 19 de março de 2020.

Art. 2º. Para que o colaborador e consultor possa realizar o trabalho remotamente deverá assinar o termo de adesão – Anexo I deste Regulamento.

Art. 3º. Será constituído um grupo de trabalho remoto (GTR) via aplicativo de WhatsApp para os colaboradores.

Art. 4º. Os meios de comunicação neste período serão por meio de e-mail institucional e pelo grupo de trabalho criado.

Art. 5º. Este GTR será criado pelo Diretor Executivo, de modo a permitir o envio e o recebimento de mensagens somente durante o período de expediente – 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

Art. 6º. Será vedada a utilização dos GTR para transmissão de mensagens que não sejam relacionadas à prática do exercício laboral.

Art. 7º. Os colabores deverão preencher relatório das atividades diárias conforme modelo anexo a este Regulamento – Anexo II.

Parágrafo Único – Os relatórios servirão para comprovar as atividades desempenhas e abonar ausência de registro do livro ponto, bem como para manter o controle das atividades desempenhadas pelos consultores.

Art. 8º. Os relatórios de atividades diárias deverão ser encaminhados semanalmente, as sextas-feiras, para e-mail do Diretor Executivo do CIM-AMFRI até o limite do horário de expediente.

Art. 9º. Existindo atividades que não possam ser realizadas em trabalho remoto, se imprescindíveis for para o Consórcio, deverá o colaborador comunicar o Diretor Executivo para que sejam adotadas as devidas providências.

Art. 10. Os colaboradores em regime de trabalho remoto deverão permanecer nas suas Comarcas de residência e estar disponíveis durante todo o período de expediente, sendo vedada, durante o expediente a prática de atividades que não estejam associadas ao trabalho.

Art. 11. Orienta-se que todos os colaboradores fora de seu horário de expediente, adotem medidas de distanciamento social, evitando circular em ambientes com grande concentração de pessoas.

Art. 12. Será disponibilizado no site do Consórcio (www.cim-amfri.sc.gov.br) relação com e-mail e contato telefônico dos colaboradores, devendo estes, em horário de expediente, atender a todas as ligações relacionada a sua atividade laboral.

Art. 13. Ficam dispensados do trabalho remoto os colaboradores que prestam serviços nas atividades ligadas a manutenção e funcionamento do edifício sede do Consórcio.

Art. 14. As medidas previstas neste Regulamento poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Estado.

Art. 15. Os colaboradores devem observar o presente Regulamento, circulares, ordem de serviço, avisos, comunicados e outras instruções expedidas pela direção da Associação.

Art. 16. Cada colaborador, consultor e estagiário recebe um exemplar do presente Regulamento e declara por escrito tê-lo recebido e lido, e, ainda, que se encontra de acordo com todos os seus preceitos.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Regulamento serão dirimidos pelo Diretor Executivo do CIM-AMFRI com anuência do seu Presidente.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor no dia 19 de março de 2020 com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Itajaí/SC, 18 de março de 2020.

JOÃO LUIZ DEMANTOVA
Diretor Executivo do CIM-AMFRI